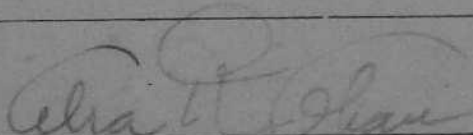


JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

133

Luiz Nestor da Silva e José Pedro B. Costa		Reclamante
Pantificadora Lopes Ferreira		Reclamado
Local: Recife	Data: 3-2-55	N.º 266
Objeto Férias.		
Espécie: <input checked="" type="checkbox"/> Escrita <input type="checkbox"/> Verbal	..... Documentos	
Distribuída à 2ª Junta de Conciliação e Julgamento		
		Distribuidor

133/53



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 3 dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e três, compareceram a minha presença, Chefe de Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Recife, os Srs. LUIZ NESTOR DA SILVA E JOSÉ PEDRO BATISTA, e apresentaram a seguinte reclamação contra a PANIFICADORA LOPES FERREIRA, domiciliada à Trav. do Dowsley, Nº 37, Água Fria.

Disse o primeiro Reclamante que é portador da Carteira Profissional Nº 43.938, série 74a. residente no Corrego João Francisco, 353 - Água Fria; que é empregado da Reclamada desde o dia 1º de agosto de 1950 com o salário de Cr.\$ 650,00; que tem solicitado por diversas vezes o pagamento das férias vencidas, lhe vem sempre negando a Reclamada, tendo lhe adiantado apenas Cr.\$ 150,00 por conta das mesmas; que sendo assim, reclama o pagamento de dois períodos de férias, o primeiro em dôbro, dando a sua reclamação o valor de Cr.\$ 1.150,00, já feito o desconto da parte recebida.

O Segunda Reclamante, José Pedro Batista, portador da C.P. Nº 760, série 74a., residente no Corrego João Francisco, disse que é empregado da Reclamada desde o dia 1º de Fevereiro de 1951 percebendo atualmente o salário mensal de Cr.\$ 650,00 e tendo dois períodos de férias vencidos, faz reclamação idêntica ao seu companheiro, reclama o pagamento de dois períodos de férias, o primeiro também em dôbro, dando ao seu pedido o valor de Cr.\$ 1.050,00, feito o desconto de Cr.\$ 250,00, já recebidos por conta das fereridas férias.

E, para constar, eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado por mim e pelos Reclamantes.

Rosa Dias Pereira dos Santos  
Chefe de Secretaria.

Luiz Nestor da Silva

José Pedro Batista  
Reclamantes.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

22. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

### TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 12 dias do mês de Março do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Recife à Av. Guararapes, 203, 4º andar na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, LUIZ NESTOR DA SILVA e JOSÉ PEDROX BATISTA, pessoalmente e o reclamado PANIFICADORA LOPES FERREIRA,

Representação, se houver

Representação, se houver, e depois de ouvidos, na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

A Reclamada pagará ao primeiro Reclamante, Luiz Nestor da Silva a importância de Cr. \$ 450,00, ficando com esse pagamento quitadas as férias deste Reclamante até agosto de 1952. Ao segundo Reclamante, pagará, imediatamente, Cr. \$ 284,00 referente ao período de férias de 1951/1952, comprometendo-se a pagar o período seguinte 1952, digo de Fevereiro de 1952 a 1953 em novembro do corrente ano, ficando deste modo liquidada a presente reclamação. Custas de Cr. \$ 66,20, inclusive a taxa de Educação e Saúde, pela Reclamada.







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos doze dias do mês de Março do ano de mil novecentos e cinquenta e três nesta cidade do Recife, as 16,00 horas, na Secretaria desta

Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante

LUIZ NESTO DA SILVA e JOSÉ PEDRO BATISTA, pessoalmente e o Reclamado

[representação quando houver]

PANIFICADORA LOEES FERREIRA

[representação quando houver]

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado decisão proferida

na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 734,00 (setecentos e trinta e quatro cruzeiros)

Relativa a conciliação feita, sendo ao primeiro Reclamante, Cr. \$ 450,00 como quitação das férias até agosto de 1952 e ao 2º Cr. \$ 284,00, referente ao período de fevereiro de 1951 a Fev. de 1952, ficando o período seguinte de 2/1952 a 2/1953 para ser pago em novembro deste ano. Custas de Cr. \$ 66,20, inclusive a taxa de Educação e Saúde pela Rda.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa,

dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

.....  
Chefe de Secretaria

Luiz Nesto da Silva  
Reclamante

Marcel Lopes Ferreira  
Reclamado

José Pedro Batista



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
MINISTERIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECIBO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1953, no \_\_\_\_\_  
do \_\_\_\_\_, a \_\_\_\_\_, inscrita no \_\_\_\_\_  
do \_\_\_\_\_, sob o nº \_\_\_\_\_, compareceu a \_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, para pagar a \_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_, no valor de \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1953.



1953  
Santos

Assinado e rubricado  
pelo \_\_\_\_\_

Este recibo foi emitido em conformidade com o \_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_, e serve para a quitação da \_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_, no valor de \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de 1953. Não se presta  
para qualquer outro fim. O valor aqui mencionado  
foi recebido em dinheiro e em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
de 1953. Não se presta para qualquer outro fim.  
O valor aqui mencionado foi recebido em \_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de 1953.

Assinado e rubricado  
pelo \_\_\_\_\_  
Assinado e rubricado  
pelo \_\_\_\_\_  
Assinado e rubricado  
pelo \_\_\_\_\_



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

CONCLUSÃO

Esta Junta fez conclusão dos presentes autos ao Sr. Presidente desta 2ª Junta de Conciliação e Julgamento,  
Recife, 1 de abril de 1953

Arquivados depois de feita a comunicação ao Sr. ...  
Recife, 1 de abril de 1953

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RECEBIMENTO

Neste dia foram recebidos os presentes autos remetidos pelo Sr. Presidente

Recife, 1 de abril de 1953

secretaria

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que foi feita  
a devida comunicação ao Distribuidor.

Recife, 1 de abril de 1953

SECRETÁRIO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
JUNTADA

Nesta data faço junta, nos presentes  
autos, a cópia da comunicação ao Distribuidor.

Recife, 1 de abril de 1953